



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 254

13.º Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BELEZASOL E AREIA FASHION - CABELEIREIRO E ESTÉTICA, LDA.**
Contrato de sociedade

CAL & LUCAS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

EMINFORMULTI - EMPRESA DE INFORMÁTICA E MULTIMÉDIA, LDA.
Contrato de sociedade

FORJAMAR - INDÚSTRIAHOTELEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

J. A. MARTINS & FILHOS, LDA.
Alteração de pacto social

J. M. FERRAZ SIMÕES, LDA.
Alteração de pacto social

JOSÉ FREITAS & CUSTÓDIARAMOS, LDA.
Nomeação de gerente

MARIA MARGARIDA FERREIRA - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

MENDES & AGUIAR, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

**MOLÉCULA MADEIRA - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE
PROPRIEDADES, LDA.**
Contrato de sociedade

SILVA & FREITAS, CLÍNICA E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, LDA.
Alteração de pacto social

SOCIEDADE AGRÍCOLA FAJÃ DOS PADRES, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL
ENTUBO PR'A TI - CANALIZAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**
Cessação de funções de gerente
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
BETOCARGO - ALUGUER DE MAQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO, LDA.**
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****BELEZASOL E AREIA FASHION - CABELEIREIRO E
ESTÉTICA, LDA.**

Número de matrícula: 10310/041203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248148;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/041203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Helena de Freitas Caetano Chaves e Ana Maria de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assnatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "BELEZA SOL E AREIA FASHION - CABELEIREIRO E ESTÉTICA, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Olimpo, piso um, loja cento e dois-B, à Avenida do Infante, número onze, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em salão de cabeleireiro e instituto de beleza, comercialização de produtos cosméticos e de higiene.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada uma das sócias Maria Helena de Freitas Caetano Chaves e Ana Maria de Abreu.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeadas gerentes Gracia Maria de Abreu Horta supra identificada e Sandra Margarida de Freitas Figueira, solteira, maior e residente à mencionada Estrada do Garajau, Residência VIP I, Bloco C, 1.º andar.

Quarto - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta das duas gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CAL& LUCAS, LDA.

Número de matrícula: 07081/990312;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511144784;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 04/041130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi dissolvida e encerrada a liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 23 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**EMINFORMULTI - EMPRESA DE INFORMÁTICA E
MULTIMÉDIA, LDA.**

Número de matrícula: 10301/041129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247923;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/041129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Nélia Valentina de Sousa Henriques, José António Silva Maia e Marco Nuno Sousa Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “EMINFORMULTI - EMPRESADE INFORMÁTICAE MULTIMÉDIA, LDA.”.

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua de Santa Maria, número 117, no Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza contabilística e económica e da informática, nas referidas áreas, à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços nacionais e internacionais; formação; prestação de serviços nas áreas da publicidade, marketing, informática, sondagens, gestão de imagem, arquitectura urbana e industrial; promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração e transferência de marcas registadas, patentes, direitos intelectuais ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; actividades de importação e exportação e comercialização, por grosso ou a retalho, de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório; administração da sua carteira de títulos; criação de web sites e web design e programação informática; organização de eventos multimédia e decoração de espaços comerciais.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por três quotas, que pertencem:

- uma, no valor nominal de três mil e quinhentos euros, à sócia, Nélia Valentina de Sousa Henriques,
- uma, no valor nominal de mil euros, ao sócio, José António Silva Maia; e
- outra, no valor nominal de quinhentos euros, ao sócio, Marco Nuno Sousa Gomes.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução e não remunerada, pertence à sócia, Nélia Valentina de Sousa Henriques, desde já nomeada gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, ou quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A sociedade pode celebrar qualquer contrato, inclusivamente arrendar qualquer imóvel, previamente ao registo comercial deste contrato.
- c) Fica, desde já, o sócio Marco Nuno Sousa Gomes, autorizado a ceder a sua posição neste contrato à sócia, Nélia Valentina de Sousa Henriques.
- d) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada, em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo comercial deste contrato.

FORJAMAR - INDÚSTRIAHOTELEIRA, LDA.

Número de matrícula: 05076/930810;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057970;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 05 e 06/041129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi redenominado o capital social para euros, foi aumentado o capital social para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, dividido em três quotas:

- duas delas dos valores nominais de duzentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria da Conceição Castelo Vitorino

Rebello e “Dias, Barbosa, Costa e Companhia, Limitada”, e

- uma outra do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Alexandre José da Costa Rebello.

J. A. MARTINS & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 02406/770526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011962;
Número de inscrição: 06 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 03/041206 e 04/041229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

Foi depositada a fotocópia da escritura de que consta a nomeação do gerente João José Vieira Martins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Claúsula quarta
Gerência

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

J. M. FERRAZ SIMÕES, LDA.

Número de matrícula: 02887/820217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018487;
Número de inscrição: 12 e 13/041209;
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/041209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 200.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice. Foi depositada a fotocópia da acta de que consta a nomeação dos gerentes Rui Numo de Barros Cortez pelo Grupo B; - Cristina Maria da Silva Cardoso Barros Ramos pelo Grupo C - e - José Luís Figueira Santos e José Carlos Barreto Santos pelo Grupo A.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, é no montante de duzentos mil euros e está representado em quatro quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de oitenta mil euros, ao sócio, José Luís Figueira Santos;
- uma, do valor nominal de cinquenta mil euros, à sócia, “Somagesconta - S.G.P.S., Limitada”;
- uma, do valor nominal de cinquenta mil euros, à sócia, “Sílvia Santos - S.G.P.S., S.A.”;
- uma, do valor nominal de vinte mil euros, ao sócio, José Carlos Barreto Santos.

Quinto

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigida à sociedade.
- 3 - São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo sexto
Gerência

- 1 - Para efeitos de gerência consideram-se três grupos de sócios:
 - Grupo A - formado pelos sócios, José Luís Figueira Santos e José Carlos Barreto Santos;
 - Grupo B - a sócia “SOMAGESCONTA, S.G.P.S., LIMITADA”;
 - Grupo C - a sócia “SÍLVIO SANTOS, S.G.P.S., S.A.”.
- 2 - O Grupo A tem direito a nomear dois gerentes, enquanto que o Grupo B e o Grupo C têm direito a nomear um gerente cada.
- 3 - A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, desde que tenham sido indicados por grupos diferentes, salvo quanto aos actos de mero expediente, em relação aos quais apenas será exigida a assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número 252 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.
- 5 - Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

JOSÉ FREITAS & CUSTÓDIARAMOS, LDA.

Número de matrícula: 08546/010913;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187734;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/041122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente José Manuel Ramos Freitas.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MARIAMARGARIDAFERREIRA- UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10292/041124;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249462;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/041124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Margarida Vieira de Oliveira Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a denominação: "MARIAMARGARIDA FERREIRAUNIPessoal, LDA.", e tem o NIPC - 511249462;

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Estrada Monumental, 248 - Centro Comercial Monumental Lido - 1.º andar - Loja 10 - 9004-541 FUNCHAL;
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social;

Terceiro
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de sapatos e marroquinaria;
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data;

Quarto
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de quinze mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, MARIAMARGARIDAVIEIRA DE OLIVEIRAFERREIRA;
- 2 - A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros;

Quinto
Gerência

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence ao sócio MARIA MARGARIDA VIEIRA DE OLIVEIRA FERREIRA, que fica desde já nomeada gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio;
- 3 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social;

Sexto
Sucessão

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo
Disposições transitórias

- 1 - O único sócio pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo(s) sócio(s);
- 2 - A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANCO ESPIRITO SANTO, S.A., Agência da Ribeira Brava, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade e fazer face às despesas de constituição e afins;

Declarou ainda o outorgante:

Que ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 237/2001, de 30/08, declara sob sua inteira responsabilidade, que a sociedade atrás referida, tem depositado na sua conta bancária, no "BANCO ESPIRITO SANTO, S.A. - Agência da Ribeira Brava", a quantia de quinze mil euros, referente ao valor do capital social, desta sociedade, conforme declaração emitida em 17/11/2004.

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade, os direitos e por ele assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio-gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado, o registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

MENDES & AGUIAR, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10318/041209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247206;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/041209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Miguel Caldeira Mendes e Agostinho Mavílio Gomes de Aguiar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma “MENDES & AGUIAR, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.” e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede na Rua Nova do Vale da Ajuda, Edifício Vista Girão, sexto andar, fracção L, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: A comercialização, transformação e personalização de objectos de vidro; comércio de mobiliário e artigos de iluminação; decoração em geral e outros artigos para o lar.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Miguel Caldeira Mendes.
- b) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Agostinho Mavílio Gomes de Aguiar.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade incumbirá a sócios ou a não sócios, designados em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4 - A sociedade obriga-se, validamente, em todos os seus actos e contratos com a intervenção e assinatura de dois dos seus gerentes.

5 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios: António Miguel Caldeira Mendes e Agostinho Mavílio Gomes de Aguiar, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

Artigo sexto
Prestações suplementares

Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao sextuplo do capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

Artigo sétimo
Suprimentos

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

Artigo oitavo
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessarse por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo nono
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade tem sempre, em primeiro lugar, direito de preferência na sua aquisição e, em segundo lugar os sócios não cedentes, na proporção das quotas, que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão sem prejuízo do disposto na alínea i) do número um do artigo décimo.

Artigo décimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o respectivo sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;

- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social ou das obrigações sociais, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo oitavo, bem como das deliberações da assembleia geral.

- 2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado à data da amortização.
- 4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo décimo primeiro
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, dirigida aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo desde já, adquirir quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, mesmo antes do seu registo definitivo, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte depositado em nome da sociedade.

MOLÉCULAMADEIRA- CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.

Número de matrícula: 10304/041130;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248474;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/04113 0

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Molécula, S.G.P.S., S.A.” e “Molécula, Imobiliária, S.A.”, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação «MOLÉCULA MADEIRA - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.», com sede na Rua do Jasmineiro, seis, apartamento, cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem assim como instalar e montar sucursais, ou outras formas de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na “construção de imóveis, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, administração de imóveis.”.

Artigo 3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia “Molécula, S.G.P.S., S.A.”, e
- uma do valor nominal de vinte quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia “Molécula, Imobiliária, S.A.”.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a Paulo Manuel Aragão Henriques, designado pela sócia “Molécula, S.G.P.S., S.A.” e a Ana Paula Andrade de Faria, designada pela sócia “Molécula, Imobiliária, S.A.”.
- 2 - A gerência poderá realizar os negócios sociais efectuando todas as operações relativas ao objecto social, competindo-lhe representar a sociedade activa e passivamente, tanto em juízo como fora dele.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 - Os gerentes, podem em conjunto ou individualmente, delegar poderes específicos, em um ou mais procuradores, para representarem a sociedade.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas:
 - a) Quando em caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido, não consigam acordo, no prazo de sessenta dias a contar do óbito, na nomeação do herdeiro que representará todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

- b) Quando se verificar separação judicial ou divórcio de qualquer sócio, excepto se a quota for adjudicada exclusivamente ao sócio, na respectiva partilha.
- c) Quando qualquer quota for arrolada, penhorada, adjudicada, vendida judicialmente, ou por qualquer forma apreendida judicialmente.

2 - A sociedade amortizará qualquer quota, quando qualquer dos sócios onerar a sua quota ou parte dela em garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

Artigo 6.º

- 1 - A amortização de quotas será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - As deliberações sobre a amortização de quotas, deverão ser tomadas dentro de cento e oitenta dias a contar do conhecimento do facto que lhes deu origem.
- 3 - A retribuição pela amortização de quotas, poderá ser paga até quatro prestações trimestrais.

Artigo 7.º

Que para as questões emergentes da presente escritura, quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade, fixam o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposição transitória

Que, independentemente do registo da sociedade, ficam os seus gerentes, desde já, autorizados a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, no “Banco Internacional de Crédito, S.A.”, com Agência no Funchal, a fim de fazer face às despesas com esta escritura, sua publicidade e registo, de comprar material e iniciar a sua actividade.

SILVA & FREITAS, CLÍNICA E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, LDA.

Número de matrícula: 07328/990922;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511134649;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 16/041202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Silva & Freitas, Clínica e Serviços de Odontologia, Lda.”, com sede ao Edifício Vale Formoso, número treze, bloco três, segundo andar AE, à Rua Cônego Urbino José Lobo de Matos, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - (Mantêm-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de setenta e cinco mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo:

- duas quotas iguais, nos valores nominais de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Estêvão Brazão Gouveia e Susan Maria de Jesus Brazão Gouveia,
- uma de dezoito mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Freitas Alves, e
- outra de vinte e sete mil euros, pertencente à sócia Elaine Maria de Jesus Alves.

Artigo quarto

- 1 - A gerência da sociedade fica afectada aos sócios António Estêvão Brazão Gouveia e Elaine Maria de Jesus Alves, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de ambos os gerentes nomeados.

SOCIEDADE AGRÍCOLA FAJÃ DOS PADRES, LDA.

Número de matrícula: 09873/040209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217480;
Número de inscrição: 01 - Av. 01 e 02;
Número e data apresentação: Ap. 10 e 11/041202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia do gerente Mário Eugénio Jardim Fernandes e a nomeação da gerente Patrícia Vilhena de Mendonça Jardim Fernandes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

ENTUBO PR'ATI - CANALIZAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00678/021217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212275;
Número de inscrição: 2, Av. 1 à 1, e 3;
Número e data da apresentação: Ap. 4 e 5/20041220

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente António Manuel Rodrigues

Leça, desde 2004-12-16.

Certifica, também, que da escritura consta a alteração dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "ENTUBO PR'A TI - CANALIZAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.".

Artigo 4.º
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Quintino Vieira Gonçalves.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução é remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente o sócio Quintino Vieira Gonçalves.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 29 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

BETOCARGO - ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 01406/20041216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246781;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.04/20041216
Sede: Rua da Calçada, n.º 98, Apartamentos Vista Mar, Bloco B-5º-A, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Luís Filipe Ramos Freitas e Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Betocargo - Aluguer de Máquinas para a Construção, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua da Calçada, número noventa e oito, Apartamentos Vista Mar, Bloco B 5.º

A, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, comércio de materiais de construção civil.

Artigo terceiro
Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto
Capital

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma ao sócio Eng.º Luís Filipe Ramos Freitas e outra ao sócio Dr. Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro.

Dois - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo quinto
Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sexto
Gerência

Um - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Eng.º Luís Filipe Ramos Freitas e outra ao sócio Dr. Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro.

Dois - É necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, para vincular e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Três - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente prestando finças, cauções, avales, letras de favor ou quaisquer actos análogos.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato

- social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
 - h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha diversas formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo nono
Distribuição dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo
Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro
Derrogação das normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)